

**Leis LEI Nº 9.561, 16 DE DEZEMBRO DE 1971.**

**(PUBLICADA NO DOE Nº 10.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971)**

*Institui para os militares, como vantagem não incorporável, a Gratificação pela Representação de Gabinete e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Ceará

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É instituída para os militares do Estado, como vantagem não incorporável, a Gratificação pela Representação de Gabinete.

**Parágrafo único** - A gratificação de que trata este artigo somente poderá ser atribuída a oficiais e praças com exercício nos seguintes órgãos e que neles desempenham atividades típicas da função militar:

I - Casa Militar do Governo;

II - Gabinete do Vice-Governador;

III - Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Ceará;

IV - Estado-Maior-Geral da Polícia Militar do Ceará;

V - Gabinete do Secretário de Segurança Pública;

VI - Gabinete da Presidência e Setor de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado;  
(Acrescentado pela Lei nº 10.307, de 11/09/1979)

VII - Gabinete da Presidência e Setor de Segurança do Tribunal de Justiça do Ceará.  
(Acrescentado pela Lei nº 10.307, de 11/09/1979)

III - 1ª, 2ª e 3ª Companhia de Polícia de Guarda da Polícia Militar do Ceará.  
(Acrescentado pela Lei nº 11.879, de 13/12/1991)

**Art. 2º** - Na atribuição da gratificação ora instituída observa-se-á quanto ao seu valor, o limite máximo que for estabelecido pelo Poder Executivo, mediante Decreto, no qual serão também definidas a forma e a competência para a sua concessão.

**Art. 3º** - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, as quais serão suplementadas no caso de insuficiências de recursos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 1971.

HUMBERTO BEZERRA

Luiz Henrique de Oliveira Domingues

Claudino Sales

Tereza Romero de Barros